



INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SANT'ANA

FACULDADE SANT'ANA – Recredenciada pela Portaria MEC nº 1473 de 07 de Outubro de 2011.

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA – Credenciado pela Portaria MEC nº 2812 de 3 de outubro de 2002

Rua Pinheiro Machado, 189 – Ponta Grossa – PR - CEP 84010-310 – (42) 3224-0301

<http://www.iessa.edu.br> - secretaria @iessa.edu.br

REGULAMENTO

NÚCLEO DE PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS-GRADUAÇÃO- NUPEP

Art. 1º O Núcleo de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação – NUPEP , previsto no art.9, § 1º - Órgãos da Administração Superior, inciso IV, é um órgão executivo, vinculado a Coordenadoria de Ensino, com propostas interdisciplinares, destinadas a coordenar e executar atividades de pesquisa, extensão e pós - graduação em áreas afins.

Art. 2º O NUPEP terá um professor Coordenador ao qual se agregarão professores participantes de programas e projetos aprovados pelas instâncias competentes. A coordenação do núcleo terá vigência de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido por até 3 (três) mandatos.

Art. 3º São atribuições do Coordenador do NUPEP:

- I- avaliar e acompanhar as atividades de pesquisa e extensão propostos e aprovados;
- II- coordenar as atividades inerentes ao Núcleo;
- III- compor o Conselho Editorial das Revistas da IES;
- IV- coordenar os eventos científicos da Faculdade Sant'Ana;
- V- promover e incentivar os grupos de pesquisa, extensão e de estudo;
- VI- promover, coordenar e acompanhar os cursos de pós-graduação.

Art. 4º O campo de atuação do Núcleo de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação compreende:

- I- eventos científicos;
- II- revistas impressas e eletrônicas da instituição;
- III- grupos de pesquisa e de estudo;

IV- projetos de pesquisa e extensão dos cursos superiores;

V- cursos de pós-graduação.

Art. 5º As solicitações de projetos de pesquisa, extensão e pós-graduação deverão ser encaminhadas ao coordenador do NUPEP.

§1º- As solicitações deverão ser protocoladas junto ao Nupep e aguardar um prazo de no mínimo vinte dias para análise e possível aprovação.

§ 2º- O docente pesquisador deverá obrigatoriamente ter currículo lattes atualizado e estar vinculado a IES.

§ 3º- Os projetos encaminhados ao NUPEP para aprovação deverão seguir formulário próprio.

Art. 6º Após o término da realização do projeto executado, deverão ser encaminhados ao NUPEP, relatórios elaborados pelos docentes pesquisadores, para se dar o arquivamento da proposta.

§1º- Os relatórios deverão atender aos prazos fixados no cronograma do projeto.

§2º- Os documentos do projeto deverão ficar arquivados junto ao NUPEP.

§3º- Só poderá ser aceito uma nova proposta se o proponente tiver apresentado relatório da atividade anterior.

Art. 7º Os participantes de cursos e eventos terão direito a certificação / certidão, depois de cumpridos os requisitos conforme dados no projeto de origem.

§ 1º- Os certificados serão emitidos com carga horária mínima de 4 (quatro) horas;

§ 2º- Será emitida certidão aos coordenadores e participantes do evento;

Art.8º O recolhimento de taxas quando houver, será efetuado pela tesouraria da IES, bem como quando envolver solicitação de recursos financeiros.

Art.9º As disposições deste Regulamento serão complementadas por normas baixadas pelo Coordenador do NUPEP, ouvida a Diretor Geral da Faculdade Sant'Ana.

Art. 10 Este Regulamento poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelo Coordenador do NUPEP, ouvido o Diretor Geral da Faculdade e com posterior aprovação pelo Conselho Superior.

Ir. Maria Aluisia Rhoden
Direção Geral